

Publicado nesta Secretaria de
Administração do Município

Em, 03 / 08 / 1998

Sec. Munic. de Administração



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

LEI Nº 361/98-PMS

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO RURAL -
CMDR E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santana **DECRETA** e
eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º- Fica criado, no Município de Santana, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR, órgão de caráter consultivo, orientativo e fiscalizador, de funcionamento permanente e composição paritária, vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

Art. 2º- Respeitadas as competências exclusivas dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR:

I - definir, em conjunto com a Secretaria Municipal de Agricultura e de Abastecimento, as diretrizes para a Política Municipal de Desenvolvimento Rural do Município de Santana;

II - propor ao Executivo Municipal e aos demais órgãos públicos e entidades privadas que atuam no Município, ações que contribuam para o aumento da população agropecuária e para a geração de emprego e renda no meio rural;

III- analisar e deliberar sobre o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural - PMDR, emitindo parecer conclusivo sobre sua viabilidade técnico-financeira e a legitimidade das ações propostas em relação a demanda formulada pelos agricultores, recomendando sua execução;



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

Publicado nesta Secretaria de

Administração de Santana

Em, 03 / 04 / 1998

Sec. Munic. de Administração

IV – sugerir políticas e diretrizes às ações do Poder Executivo no que concerne a produção, a preservação do meio ambiente, ao fomento agropecuário, à organização dos agricultores e a regularidade do abastecimento alimentar do Município de Santana;

V - colaborar com o órgão municipal competente, no levantamento do patrimônio fundiário do Município de Santana, visando a implementação de uma política fundiária para o Município;

VI – assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no município;

VII- promover articulações e comercializações entre as políticas municipal, estadual e federal voltadas para o desenvolvimento rural;

VIII- acompanhar e avaliar a execução do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural –PMDR;

IX – manter intercâmbio com Conselhos Municipais congêneres, a nível Estadual e Federal;

X - exercer outras atribuições que lhe sejam correlatas.

SEÇÃO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º- O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR é o órgão colegiado, de representação paritária, cujas decisões serão homologadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, tendo a seguinte composição:

I - DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

a) 01 representante da Secretaria Municipal de Agricultura e de Abastecimento;

b) 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente;

c) 01 representante da Secretaria Municipal de Finanças.

II – DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

a) 01 representante da Câmara Municipal de Santana.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

Publicado nesta Secretaria de
Administração de Santana

Em, 03 / 04 / 1998

Sec. Munic. de Administração

III – DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA

a) 01 representante da entidade de produtores rurais legitimamente constituída, com sede no Município de Santana;

b) 02 representantes de agricultores em atividade no município, que pertençam a distritos diferentes e não sejam membros da diretoria da entidade com assento neste Conselho.

§ 1º- Cada representante terá um suplente, indicado juntamente com o membro efetivo.

§ 2º- O Secretário Municipal de Agricultura e de Abastecimento do Município de Santana, é o Presidente nato do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, competindo-lhe o voto de qualidade, cabendo ao mesmo escolher um Secretário Executivo para assessorá-lo e substituí-lo nos casos de impedimento ou ausência.

§ 3º- As funções de conselheiro não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado como relevante serviço prestado à promoção do desenvolvimento rural do Município de Santana.

SEÇÃO III
DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º- O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR tem foro e sede no Município de Santana.

Art. 5º- Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR serão nomeados pelo Prefeito Municipal, após a indicação das entidades, órgãos ou localidades que representam.

Art. 6º- Será de 02 (dois) anos o mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR, com direito a recondução por igual período.

Art. 7º- Os conselheiros, por falta ou impedimento, serão substituídos por seus respectivos suplentes, de conformidade e com o estabelecido no Regimento Interno do CMDR.

Art. 8º- As sessões plenárias do CMDR serão realizadas com a maioria de seus membros, que deliberarão pela maioria dos votos dos membros presentes.

Art. 9º- As deliberações do CMDR serão encaminhadas ao Chefe do Poder Executivo Municipal, para posterior homologação.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

Publicado nesta Secretaria de
Administração de Santana
Em, 03 / 04 / 1998
Sec. Munic. de Administração

Art. 10^º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente, pela maioria de seus membros ou pelo Prefeito Municipal.

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11^º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR elaborará seu Regimento Interno, instrumento regulador de seu funcionamento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após sua instalação.

Art. 12^º O Poder Executivo Municipal viabilizará condições para o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR realize suas reuniões e implemente suas atividades, assegurando-lhe os meios que culminem com o fim que lhe é definido por esta Lei.

Art. 13^º A despesa para execução da presente lei correrão à conta do Orçamento Municipal, suplementada até o valor necessário, observado o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentária e no art. 43 e seus parágrafos da Lei nº 4.320/64.

Art. 14^º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA,

Em, 03 de Abril de 1998.

JUDAS TADEU DE ALMEIDA MEDEIROS
Prefeito Municipal de Santana